

ANEXO III – MINUTA DO CONTRATO

PREGÃO ELETRÔNICO 002/2025 CONTRATO N.º 001/2026

TERMO DE CONTRATO DE COMPRA N.º 001/2026, QUE FAZEM ENTRE SI A SOCIEDADE CLUBE DUQUE DE CAXIAS E A EMPRESA GHB COMERCIO E IMPORTACAO DE MATERIAIS ESPORTIVOS LTDA

CLUBE DUQUE DE CAXIAS, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 76.712.983/0001-50, sediado na Rua Costa Rica, nº 1173, Bacacheri, Curitiba-PR, CEP 82510-270, neste ato representada por sua Presidente Sra. **RAMILE DUTRA DE ARAUJO**, brasileira, divorciada, portadora da cédula de identidade RG nº 9.318.085-2 expedida pela SESP PR, inscrita no CPF/MF sob nº 058.743.699-96, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **GHB COMERCIO E IMPORTACAO DE MATERIAIS ESPORTIVOS LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 30.871.139/0001-71, sediada na Rua Teófilo Otoni, nº 121, loja, Centro – Rio de Janeiro – RJ – CEP 20090-080, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato, representado pelo **MAURICIO NAHAS** portador da cédula de identidade RG sob nº 10.463.996-8, expedido pela IFP/RJ, e inscrito no CPF/MF nº 045.473.807-24, em observância às disposições contidas no Regulamento de Descentralização para Aquisições de Equipamentos e Materiais Esportivos do CBC – REM, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato de Compra nº 01/2026, decorrente do Pregão Eletrônico nº 002/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Termo de Contrato de Compra, a aquisição de materiais esportivos e uniformes, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo I do Edital do Pregão Eletrônico nº 002/2025.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO DETALHAMENTO DO OBJETO E DO PREÇO

2.1. Discriminação dos itens objeto deste Termo de Contrato:

LOTE 3

Nº	ITEM	ESPECIFI- CAÇÃO TÉCNICA	ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA COMPLEMENTAR	UNIDADE MEDIDA	MARCA/ MODELO	QNT.	VALOR UN.	VALOR TOTAL
1	Uniforme - Judô	Patch - Emblema agremiação	Aplicação bordado com 3 ou mais cores da logomarca do Clube e Selo de formação de Atletas do CBC.	Unidade	GALLO	42	R\$9,00	R\$378,00
2	Uniforme Competição	Judogi Azul	Quimono para a prática específica de Judô. O quimono (Judogi) é composto de blusão (jaqueta) mais a calça. Tecido trançado duplo, composição do trançado mínimo 80% cotton, gramatura mínima de 700gr/m ² e máxima de 900gr/m ² , reforçado com gola de lona dupla, com costura interna e externa ou transpassada, espessura da lapela menor ou igual a 1cm e largura de 4 cm a 5 cm. Saia dupla. Calça em lona	Unidade	SEISHIN	21	R\$389,00	R\$8.169,00

			grossa, ultra resistente, composição mínima 70% cotton, duplo tecido na calça (da coxa até a barra) com quatro reforços extras. Cor: Azul, tonalidade de cor igual para blusão (jaqueta) e calça. Com patch em tecido com logo CBC em bordado ou estampado. Quantidade de cada tamanho, será enviado após declaração do vencedor.					
3	Uniforme de Competição	Judogi Branco	Quimono para a prática específica de Judô. O quimono (Judogi) é composto de blusão (jaqueta) mais a calça. Tecido trançado duplo, composição do trançado mínimo 80% cotton, gramatura mínima de 700gr/m² e máxima de	Unidade	SEISHIN	21	R\$390,00	R\$8.190,00

			900gr/m², reforçado com gola de lona dupla, com costura interna e externa ou transpassada, espessura da lapela menor ou igual a 1cm e largura de 4 cm a 5 cm. Saia dupla. Calça em lona grossa, ultra resistente, composição mínima 70% cotton, duplo tecido na calça (da coxa até a barra) com quatro reforços extras. Cor: Branco, tonalidade de cor igual para blusão (jaqueta) e calça. Com patch em tecido com logo CBC em bordado ou estampado. Quantidade de cada tamanho, será enviado após declaração do vencedor.					
4	Uniforme de Competição	Judogi IJF Azul - Judogi	Quimono para a prática específica de Judô. O quimono	Unidade	GREEN HILL	21	R\$1.256,00	R\$26.376,00

	-ção	oficial homologado pela Federação Internacional de Judô, com o selo IJF.	(Judogi) é composto de blusão (jaqueta) mais a calça. Tecido trançado duplo, composição do trançado mínimo 80% cotton, gramatura mínima de 700gr/m ² e máxima de 900gr/m ² , reforçado com gola de lona dupla, com costura interna e externa ou transpassada, espessura da lapela menor ou igual a 1cm e largura de 4 cm a 5 cm. Saia dupla. Calça em lona grossa, ultra resistente, composição mínima 70% cotton, duplo tecido na calça (da coxa até a barra) com quatro reforços extras. Cor: Azul, tonalidade de cor igual para blusão (jaqueta) e calça. Com patch em tecido com logo CBC em bordado ou estampado.					
--	------	--	---	--	--	--	--	--

			Quantidade de cada tamanho, será enviado após declaração do vencedor.					
5	Uniforme de competição	Judogi IJF Branco Judogi oficial homologado pela Federação Internacional de Judô, com o selo IJF.	Quimono para a prática específica de Judô. O quimono (Judogi) é composto de blusão (jaqueta) mais a calça. Tecido trançado duplo, composição do trançado mínimo 80% cotton, gramatura mínima de 700gr/m² e máxima de 900gr/m², reforçado com gola de lona dupla, com costura interna e externa ou transpassada, espessura da lapela menor ou igual a 1cm e largura de 4 cm a 5 cm. Saia dupla. Calça em lona grossa, ultra resistente, composição mínima 70% cotton, duplo tecido na calça (da coxa até a barra) com quatro reforços	Unidade	GREEN HILL	21	R\$1.289,00	R\$27.069,00

			extras. Cor: Branco, tonalidade de cor igual para blusão (jaqueta) e calça. Com patch em tecido com logo CBC em bordado ou estampado. Quantidade de cada tamanho, será enviado após declaração do vencedor.					
6	Uniforme de Treino	Judô Conjunto masculino	Quimono para a prática específica de Judô. O quimono (Judogi) é composto de blusão (jaqueta) mais a calça. Tecido trançado duplo, composição do trançado mínimo 80% cotton, gramatura mínima de 700gr/m² e máxima de 900gr/m², reforçado com gola de lona dupla, com costura interna e externa ou transpassada, espessura da lapela menor ou igual a 1cm	Unidade	SEISHIN	42	R\$400,00	R\$16.800,00

			e largura de 4 cm a 5 cm. Saia dupla. Calça em lona grossa, ultra resistente, composição mínima 70% cotton, duplo tecido na calça (da coxa até a barra) com quatro reforços extras. Cor: Branco, tonalidade de cor igual para blusão (jaqueta) e calça. Com patch em tecido com logo CBC em bordado ou estampado. Quantidade de cada tamanho, será enviado após declaração do vencedor.					
						TOTAL: R\$ 86.982,00		

2.2. O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ 86.982,00 (Oitenta e Seis Mil Novecentos e Oitenta e Dois Reais), conforme consta da proposta vencedora.

2.3. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos de qualquer natureza, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, instalação, montagem, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

2.4. Não será admitido o reajuste dos valores dos materiais esportivos constantes da Ata de Sessão do presente certame, nem sequer atualização monetária.

3. CLÁUSULA TERCEIRA– VIGÊNCIA

3.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato terá início na data de sua assinatura e encerramento em 30/04/2026, compreendendo nesse período o prazo da entrega.

3.2. Em caso de outras alterações contratuais por acordo entre as partes, desde que justificadas, e àquelas decorrentes de necessidade de prorrogação, constarão de termos aditivos contratuais, a serem celebrados antes do término da vigência do instrumento.

4. CLÁUSULA QUARTA – PAGAMENTO

4.1. O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir do recebimento da nota fiscal ou fatura, através de transferência bancária na conta da Contratada.

4.2. Todos os documentos de comprovação de despesas, tais como faturas e notas fiscais, emitidos pelo Contratado, devem discriminar, detalhadamente, o número do processo de contratação de origem (pregão eletrônico e/ou contrato) e descrição sucinta do objeto contratado, inclusive com o indicativo da parceria com o CBC (Termo de Execução)

4.3. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura, o momento em que o Clube atestar a execução do objeto do contrato, ou seja, o efetivo recebimento dos materiais esportivos adquiridos.

4.4. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

4.5. O pagamento será realizado, exclusivamente, mediante transferência bancária em nome da **CONTRATADA** no Banco ITAU Agência 0301 Conta 99758-1

- 4.6. É vedado o pagamento de forma parcelada do objeto.
- 4.7. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como efetivada a transferência bancária para o pagamento.
- 4.8. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 4.9. Havendo atraso nos pagamentos sobre a quantia devida, incidirá correção monetária e juros moratórios nos termos do Código Civil, em relação ao atraso injustificado, podendo o CONTRATANTE realizar as necessárias compensações financeiras com o CONTRATADO.
- 4.10. Os recursos financeiros necessários à presente contratação são oriundos da Lei Federal nº 13.756/2018, que foram descentralizados pelo CBC no âmbito de Ato Convocatório nº 12.
- 4.11. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a **CONTRATADA** providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a **CONTRATANTE**.
- 4.12. Havendo atraso nos pagamentos sobre a quantia devida, incidirá correção monetária, juros moratórios, à razão de 1% (um por cento) ao mês, calculados “*pro rata tempore*” em relação ao atraso injustificado.

5. CLÁUSULA QUINTA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

- 5.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução, em decorrência da baixa complexidade dos materiais a serem adquiridos pelo Clube no presente certame

6. CLÁUSULA SEXTA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

- 6.1. O prazo de entrega dos bens é de 45 (quarenta e cinco) dias úteis, contados da assinatura do Termo de Contrato, no seguinte endereço: R. Costa Rica, 1173 - Bacacheri, Curitiba - PR, 82510-270. Clube Duque de Caxias
- 6.2. O objeto será recebido provisoriamente em até 10 (dez) dias úteis contados do recebimento da nota fiscal/fatura na sede do(a) **CONTRATANTE**, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

6.3. Na entrega do objeto, a **CONTRATADA** deverá apresentar nota fiscal/fatura, colher no comprovante de entrega, a assinatura, data, cargo e número do RG e CPF do responsável pelo recebimento do objeto.

6.4. Sendo constatado alguma irregularidade no objeto, o **CONTRATANTE** poderá:

a) Rejeitá-lo no todo ou em parte, quando a irregularidade for relacionada com a especificação do objeto, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis, devendo a **CONTRATADA** fazê-la em conformidade com a indicação da **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contados do recebimento da notificação por escrito, sendo mantido o preço inicialmente contratado;

b) No caso de diferença na quantidade do objeto, a **CONTRATANTE** deverá determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis, devendo a **CONTRATADA** fazê-la em conformidade com a indicação do **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contados da notificação por escrito, sendo mantido o preço inicialmente contratado.

6.5. O recebimento definitivo do objeto dar-se-á no prazo de 10 (dez) dias corridos após o recebimento provisório, uma vez verificado o atendimento integral da quantidade e das especificações contratadas, e consequentemente aceitação mediante Termo de Recebimento.

6.6. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

6.7. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da **CONTRATADA** pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

7. CLAÚSULA SÉTIMA – FISCALIZAÇÃO

7.1. Será designado pela **CONTRATANTE** um representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

7.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade do **CONTRATANTE** ou de seus prepostos.

7.3. O representante do **CONTRATANTE** anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

8. CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

8.1. São obrigações da **CONTRATANTE**:

- a) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- b) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta vencedora, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- c) Comunicar à **CONTRATADA**, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- d) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da **CONTRATADA**, através de comissão/servidor especialmente designado;
- e) Efetuar o pagamento à **CONTRATADA** no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;
- f) A **CONTRATANTE** não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela **CONTRATADA** com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da **CONTRATADA**, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8.2. São obrigações da **CONTRATADA**, além daquelas constantes do Termo de Referência:

- a) Cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;
- b) Efetuar a entrega do(s) item(s) adquirido(s) em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes neste Termo de Contrato, no Termo de Referência e seus anexos, se for o caso, acompanhado da respectiva nota fiscal/fatura, na qual constarão a especificação detalhada por item e a identificação da parceria (Termo de Execução);
- c) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto;

d) Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Contrato, o objeto com avarias ou defeitos;

e) Comunicar à **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação, sem prejuízo de eventuais penalidades;

f) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de aquisição, sob pena de rescisão do contrato;

g) Cumprir, a todo momento, os dispositivos constantes na Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD, nunca colocando, por seus atos ou por sua omissão, os dados pessoais tratados em situação de violação legal;

h) Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;

8.3. É vedado à **CONTRATADA** caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira.

8.4. É vedado à **CONTRATADA** interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da **CONTRATANTE**, salvo nos casos previstos em lei.

9. CLÁUSULA NONA – DA SUBCONTRATAÇÃO

9.1. Não será admitida a subcontratação do objeto do presente Termo de Contrato.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Comete infração a **CONTRATADA** que:

a) Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

b) Ensejar o retardamento da execução do objeto;

c) Falhar ou fraudar na execução do contrato;

d) Comportar-se de modo inidôneo;

e) Cometer fraude fiscal.

10.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a **CONTRATANTE** pode aplicar à **CONTRATADA** as seguintes sanções:

a) Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a **CONTRATANTE**;

- b) Multa moratória de 0,033 % por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias.
- c) Multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.
- d) Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida.
- e) Suspensão de participar de processos e aquisição e impedimento de contratar com o **CONTRATANTE** pelo prazo de até dois anos. Sanção de impedimento de contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração no item 10.1 deste Termo de Contrato.

10.3. As sanções previstas nos subitens “a”, “e” e “f” do item 10.2 poderão ser aplicadas à **CONTRATADA** juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

10.4. Também ficam sujeitas às mesmas penalidades as empresas ou profissionais que:

- a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos.
- b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos do Pregão Eletrônico.

10.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo específico que assegurará o contraditório e a ampla defesa à **CONTRATADA**.

10.6. As multas devidas e/ou prejuízos causados à **CONTRATANTE** serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do **CONTRATANTE**, ou, ainda, deduzidos da garantia de execução.

10.7. No caso de aplicação da penalidade disposta no item 10.2 os valores correspondentes devem ser depositados na conta do projeto, e se integram ao montante total, para que se reverta em prol dos atletas beneficiados, e sempre visando o cumprimento do objeto pactuado.

10.8. Caso a **CONTRATANTE** determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pelo representante legal da **CONTRATANTE**.

10.9. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta da **CONTRATADA**, o **CONTRATANTE** poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

10.10. O representante legal da **CONTRATANTE**, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado, observado o princípio da proporcionalidade.

10.11. A **CONTRATANTE** manterá em seu endereço eletrônico na Internet lista atualizada de todas as empresas ou entidades penalizadas, e deverá comunicar ao CBC formalmente, ficando a situação passível de publicidade também em seu site institucional, para ciência de toda a comunidade clubística.

10.12. No caso de haver recusa do material por parte da **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** deverá, dentro do prazo originalmente contratado, reparar, corrigir ou remover às suas custas, no todo ou em parte, o objeto viciado ou com defeitos ou incorreções na execução, sob pena de restar caracterizada a inexecução total ou parcial do objeto contratado, com a consequente aplicação das sanções previstas neste item.

10.13. Independentemente da aplicação das sanções estabelecidas neste item, a **CONTRATADA** poderá vir a se sujeitar, ainda, à recomposição das perdas e danos causados à **CONTRATANTE** e decorrentes de sua inadimplência, bem como arcará com a correspondente diferença de preços verificada em uma nova contratação realizada no mercado, hipótese em que serão descontados os valores correspondentes às multas já aplicadas e efetivamente pagas.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE**, mediante aviso prévio, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste instrumento.

11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à **CONTRATADA** o direito à prévia e ampla defesa.

11.3. Constituem motivo para rescisão unilateral do contrato:

- a) o não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- b) a lentidão do cumprimento contratual, levando a **CONTRATANTE** a comprovar a impossibilidade da conclusão do fornecimento de materiais esportivos, nos prazos estipulados;
- c) o atraso injustificado no prazo de entrega dos materiais esportivos contratados;
- d) a paralisação do fornecimento de item(ns) esportivo(s), sem justa causa e prévia comunicação à **CONTRATANTE**;
- e) o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução contratual, assim como as de seus superiores;

- f) o cometimento reiterado de faltas na execução contratual;
- g) a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- h) a dissolução da sociedade ou o falecimento da **CONTRATADA**;
- i) a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- j) razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela **CONTRATANTE**, exaradas no processo, ao qual se refere o contrato;
- k) contratação de menores para prestação de quaisquer serviços relacionados ao cumprimento do objeto do presente instrumento;
- l) ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

11.4. A rescisão do contrato também poderá ser judicial, ou amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de aquisição, desde que haja conveniência para a **CONTRATANTE** e seja devidamente fundamentado.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES

12.1. É vedado à **CONTRATADA**:

- a) Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
- b) Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da **CONTRATANTE**, salvo nos casos previstos em lei.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

13.1. A **CONTRATADA** é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.2. As alterações contratuais por acordo entre as partes, desde que justificadas, serão obrigatoriamente formalizadas por meio de Termo Aditivo.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO

14.1. É eleito o Foro da comarca de Curitiba-Paraná para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato de Compra foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Curitiba, 22 de janeiro de 2026.

RAMILE DUTRA DE ARAÚJO
Responsável legal da **CONTRATANTE**

MAURICIO NAHAS
Responsável legal da **CONTRATADA**

TESTEMUNHAS: